

11. 12. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

00496010
04270080
03721000
00000100

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.372 - CEARÁ

Aposentadoria - Fundamento em lei revogada - Negativa de registro pelo Tribunal de Contas.

EMENTA: - Não ofende a direito líquido e certo o ato do Tribunal de Contas que nega registro a aposentadoria fundada / em lei revogada. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Mandado de Segurança nº 8.372, do Ceará, sendo recorrente José Maria Catanda, e recorrido Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, desprover o recurso, nt notas taquigráficas anexas.

Brasília, 11 de dezembro de 1961.

BARROS BARRETO = PRESIDENTE

PEIRO CHAVES = RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.372 - Ceará

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES
RECORRENTE : JOSÉ MARIA CAFUNDA
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

00496010
04270080
03722000
00000230

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- O acórdão recorrido bem esclareceu o caso em sua sentença o seguinte -
(fls. 89)

O recorrente foi aposentado como Delegado de Polícia, substituto, nos termos da Lei 4.316 de 1.958, mas o Tribunal de Contas do Ceará, negou registro ao ato de aposentadoria. O recorrente inconformado, foi bater às portas do Tribunal de Justiça, impetrando mandado de segurança que lhe foi denegado por voto de desempate. Opinando sobre o recurso, a douta Procuradoria Geral da República através de parecer do Sr. Carlos Medeiros Silva, lembrou que este Supremo Tribunal, já proclamara a constitucionalidade da Lei local 4.418 que tornara sem efeito a de n. 4.316.

V O T O

Nego provimento ao recurso. Considerada sem efeito a lei que servira de fundamento ao ato de aposentação do recorrente, não poderia ser feito o registro por falta de supedâneo jurídico. A meu ver o acórdão recorrido bem decidiu a espécie, mas não posso deixar de lhe opôr um reparo

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.372 - Ceará

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES
RECORRENTE : JOSÉ MARIA CATUNDA
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- O acórdão recorrido bem esclareceu o caso em sua ementa o seguinte -
(fls. 89)

O recorrente foi aposentado como Delegado de Polícia, substituto, nos termos da Lei 4.316 de 1.958, mas o Tribunal de Contas do Ceará, negou registro ao ato da aposentadoria. O recorrente inconformado, foi bater às portas do Tribunal de Justiça, impetrando mandado de segurança que lhe foi denegado por voto de desempate. Opinando sobre o recurso, a douta Procuradoria Geral da República através de parecer do Dr. Carlos Medeiros Silva, lembrou que este Supremo Tribunal, já proclamara a constitucionalidade da Lei local 4.418 que tornara sem efeito a de n. 4.316.

V O T O

Nego provimento ao recurso. Considerada sem efeito a lei que servira de fundamento ao ato da aposentação do recorrente, não poderia ser feito o registro por falta de supedâneo jurídico. A meu ver o acórdão recorrido bem decidiu a espécie, mas não posso deixar de lhe opôr um reparo

00496010
04270080
03723000
01070300

de ordem doutrinaria, pois não quero ficar vinculado a uma tese que tenho constantemente repellido.

Entendeu o julgado que o Tribunal de Contas não podia declarar a inconstitucionalidade da lei. Na realidade essa declaração escapa à competência específica dos Tribunais de Contas.

Mas ha que distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais, pois esta é obrigação de qualquer tribunal ou órgão de qualquer dos poderes do Estado.

Feita essa ressalva, nego provimento ao recurso.

+++++

11.12.1961.

136

A.D.P.

- TRIBUNAL PLENO -

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.372 - CEARÁ

RECORRENTE: José Maria Catunda.

RECORRIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro PEDRO CHAVES.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros CÂNDIDO MOTA FILHO, LUIZ GALLOTTI e LAFAYETTE DE AMBRADA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, ANY FRANCO, HANSEMAN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00496010
 04270080
 03724000
 00000400

 HUGO HÓSCA
 Vice-Diretor-Geral